



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 72/2023

REFERÊNCIAS:	<i>Emendas Impositivas. Adequação Técnica. Crédito Suplementar.</i>
INTERESSADOS:	<i>Vereadores.</i>

Trata-se de consulta escrita acerca da viabilidade jurídica do projeto de lei complementar Nº. 28/2023, de autoria do Prefeito Eduardo Ribeiro Barison. A propositura altera as Emendas Impositivas – LOA 2023 da Lei nº 5,099/2022, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Sucintamente, passo a responder:

Preliminarmente, cumpre consignar que emendas impositivas constituem alterações propostas por parlamentares no âmbito de projetos de lei orçamentária. Sua característica primordial reside na necessidade de serem obrigatoriamente postas em prática pelo Poder Executivo. Essas emendas outorgam aos legisladores a habilidade de alocar recursos do orçamento para projetos e programas específicos, direcionando-os para suas bases eleitorais ou áreas de interesse.

Em suma, a propositura apenas adequa a função e subfunção das emendas impositivas nº 8 e nº 82, de autoria, respectivamente, das vereadoras Adriana Batista da Silva e Priscila Gonçalves.

Dessa forma, destina recursos ao Centro de Desenvolvimento Social Artesanato, além de autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas. Nesse sentido, a sua finalidade primordial é de ordem técnica, posto que houve requerimento das vereadoras que destinaram o quantitativo ao Artesanato.

Ademais, verifica-se que não há incompatibilidades com as leis orçamentárias vigentes. Além disso, destaca-se que a matéria poderia ser objeto de Decreto Municipal por parte do Chefe do Executivo, entretanto, como há necessidade de crédito suplementar, a Lei Orgânica do Município de Mococa dispõe o seguinte:

Art. 8º Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

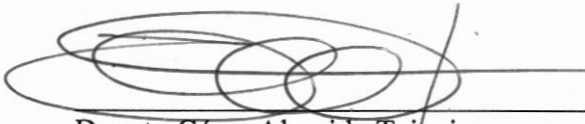
PODER LEGISLATIVO

II – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

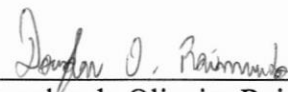
Portanto, compete a essa Casa de Leis apenas analisar a viabilidade da abertura de crédito, uma vez que as Emendas Impositivas estão consoantes às vontades das vereadoras. Destarte, com base no que foi supracitado, não há óbices quanto ao prosseguimento da propositura.

São as considerações que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Mococa, 28 de agosto de 2023.



Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618



Douglas de Oliveira Raimundo
Estagiário